



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**CONTRATO N° 2026.02.09.19.**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 90003/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A  
EMPRESA VICENTE LEITE BESERRA,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, portador do CPF nº \*\*\*.999.053-\*\*, e a empresa **VICENTE LEITE BESERRA**, com sede na Rua Francisco Batista de Almeida, nº 65, andar 1 – Anexo A, Rosário, Lavras da Mangabeira – CE, CEP: 63.300-000, Telefone (88) 9 9714-6048, e E-mail: [beserracontabilidade@gmail.com](mailto:beserracontabilidade@gmail.com), inscrita no CNPJ nº 39.398.784/0001-93, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Vicente Leite Beserra, portador do CPF nº \*\*\*.352.703-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº 90003/2026 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90003/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90003/2026 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão e recursos humanos, para elaboração e geração da Folha de Pagamento, DIRF, RAIS, DARF, Conectividade Social, SEFIP, E-SOCIAL, GPS, DIRF, Informe de



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Públco de Saúde da Microrregião de Crato

Rendimentos, Parcelamentos, Mensalidades Sindicais do Consórcio Públco de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Públco de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 24.186,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	7415410	SERVICO DE GESTAO - SERVICO DE GESTAO PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DA EMPRESA DO MODULO DE PESSOAS. OBS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, PARA ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, DIRF, RAIS, DARF, CONECTIVIDADE SOCIAL, SEFIP, E-SOCIAL, GPS, INFORME DE RENDIMENTOS, PARCELAMENTOS, MENSALIDADES SINDICais E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. OBS: CESSÃO DO SISTEMA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA COM GERAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ NOS TERMOS DO MANUAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM VERSÃO 2026, BEM COMO INTEGRAÇÃO COM O SITE INSTITUCIONAL PARA DIVULGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CPSMC.	Meses	12	R\$ 2.015,50	R\$ 24.186,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Públco de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**5.4.** O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Indicação do preposto:**

**6.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.6.2.** A Contratada deverá realizar atendimento presencial, na sede oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, em horário:

Unidade Demandante	Número de Funcionários	Endereços	Funcionamento
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC	290	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.	Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 16h00min.

***OBS: A quantidade de funcionários poderá sofrer alterações de acordo com conveniência da contratante.***

**6.6.3.** O local poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que



comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço, às expensas da contratada.

## 6.7. Do controle e fiscalização da execução

**6.7.1.** Será designada a empregada pública, Sr(a). **Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente**, no cargo de **Diretor(a) Administrativo Financeiro**, na condição de gestor(a) do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.** Será designado(a) o empregado(a) público o Sr(a). **Hosana Naiany Barbosa Teixeira**, no cargo de **Assistente Administrativo**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.1.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA

**7.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Consórcio Públíco de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observadas as condições, rotinas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.2.** O prazo fixado considera a natureza contínua e essencial dos serviços, necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do CPSMC, sendo suficiente para que a contratada promova a mobilização de pessoal, recursos e meios operacionais indispensáveis ao início da execução, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados.

**7.3.** Na hipótese de a contratada identificar impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para fins de análise quanto à eventual reprogramação do início da execução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

**7.4.** O descumprimento injustificado dos prazos fixados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.9.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

**9.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

**9.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.15.** É de responsabilidade da CONTRATADA a cessão, disponibilização e manutenção de sistema informatizado sob sua responsabilidade, apto à geração dos arquivos e informações exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em estrita observância ao disposto no Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM, versão 2026, ou outra que venha a substituí-la.

**9.16.** A CONTRATADA deverá, ainda, assegurar a integração do referido sistema com o site institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de modo a viabilizar a divulgação dos vencimentos dos empregados públicos, atendendo aos princípios da transparência, publicidade e às normas legais e regulamentares aplicáveis.

**9.17.** A CONTRATADA deve realizar o acompanhamento dos vencimentos anuais das férias dos empregados públicos, devendo ser informado ao Contratante, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes da data limite.

**9.18.** A CONTRATADA deve disponibilizar empregado ou contratado, com nível superior em área compatível com o serviço a ser executado, devidamente registrado no órgão de classe a que pertence, para realizar os trabalhos com uma carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

### **10.1. Detalhamentos dos Serviços:**

**10.1.1.** Elaboração, cálculo e geração das Folhas de Pagamento, Férias e Rescisões, bem como a elaboração e o cálculo das folhas de Auxílio-Alimentação, realizadas de forma separada da folha salarial, com apuração individualizada por unidade demandante, conforme a estrutura organizacional do órgão e os dados a serem devidamente repassados.

**10.1.2.** Gerar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF.

**10.1.3.** Geração de DARF e Guias do FGTS.

**10.1.4.** Elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

**10.1.5.** Cálculo e geração das guias de Parcelamentos.

**10.1.6.** Gerar Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

**10.1.6.1.** As guias de FGTS e da Previdência Social devem ser emitidas conforme as exigências da CONTRATANTE.

**10.1.7.** Cálculo e geração das mensalidades sindicais dos empregados do CPSMC.

**10.1.8.** Cálculo e geração de guias do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

**10.1.9.** Retenções de Impostos e Contribuições Sociais de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

**10.1.10.** A CONTRATADA deverá atender as demandas inerentes ao cumprimento das legislações trabalhistas, geração de relatórios conforme orientações da CONTRATANTE e demais obrigações legais impostas por órgãos de controle ou legislação específica.

**10.2.** Os prazos dos serviços a serem prestados devem seguir obrigatoriamente os prazos legais impostos pela legislação trabalhista.

**10.3.** Análise de sistemas para envio de arquivos do e-social para envio dos eventos do e-social;

**10.4.** Análise das remunerações dos trabalhadores para alimentar os eventos S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298 e S-1299 além de avaliar os totalizadores S-5001 e S-5002;

**10.5.** A avaliação das regras, layout e informações operacionais, é de responsabilidade da Contratada e deverá ser feita antes do envio de cada evento por fase, assessorando com base na legislação trabalhista e previdenciária atual.

**10.6.** Cadastro dos empregados (servidores).

**10.7.** Cadastro dos contribuintes individuais.

**10.8.** Adesão e-Social.

**10.9.** Elaboração da folha de pagamento, em sistema próprio, que possibilite o envio de informações para o e-social.

**10.10.** Geração de rescisão, férias, recibo de contribuintes individuais.

**10.11.** Transmissão do e-Social e demais obrigações assessorárias.

**10.12.** DCTFWeb.

**10.13. Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA o sistema de gestão necessário**

ao cumprimento deste objeto.

**10.14.** Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

**10.15.** A contratada é obrigada a refazer todos os serviços que estejam em desacordo com este instrumento, com a legislação trabalhista e legislação específica aplicável ao CPSMC no prazo máximo de 02 (dois) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.** Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**12.2.1.** As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

**12.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**12.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

**12.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$EM$  = Encargos Moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso;

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **02/12/2025**.

**13.2.** Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.1.** Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

**13.3.2.** Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

**13.3.3.** O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

**13.4.** Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

**13.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

liquidação tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**13.7.** O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**13.7.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

**13.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**13.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**16.1.** Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA RESCISÃO

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou





III – Determinada por decisão judicial.

**17.1.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

**17.1.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.1.1.** Na hipótese prevista no item **18.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

**19.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**19.2.1.** Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**19.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**19.2.3.** Indenizações e multas.

**19.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 09 de fevereiro de 2026.

**Consórcio Público de Saúde da  
Microrregião de Crato – CPSMC**  
Paulo de Tarso Cardoso Varella  
Secretário Executivo

VICENTE LEITE  
BESERRA:00535270380

Assinado de forma digital por  
VICENTE LEITE  
BESERRA:00535270380  
Dados: 2026.02.11 14:31:56 -03'00'

**VICENTE LEITE BESERRA**

Vicente Leite Beserra  
CPF: \*\*\*.352.703-\*\*

**Testemunhas**

(1) Paulo de Tarso Cardoso Varella  
Nome:  
CPF N°: 03891343350

(2) Floriana Mariana Barbosa Teixeira  
Nome:  
CPF N°: 070.797.273-67